



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E
ORÇAMENTO**

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 071/2017

PROJETO DE LEI Nº 827/2017

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: Ver. ELTON BARALDI

I – RELATÓRIO

Por determinação da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento no sentido de manifestar-se este Relator nomeado “*ad hoc*” pelo Presidente JUAREZ FARIA BARBOSA nos termos da ata de reunião realizada no dia 03/10/2017.

Trata-se de Projeto de Lei nº 827/2017, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a transação e o parcelamento de débitos no mutirão da conciliação promovido pelo Município de Primavera do Leste em cooperação com o Tribunal de Justiça de Mato Grosso e dá outras providências.”

Encontra-se a devida justificativa as (fls.012/013) e parecer jurídico (fls. 023/034)), de lavratura do Dr.Claudemar Gomes da Silva, que opina **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito, ou seja, pela legalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

É o relatório.

II – ANÁLISE

O presente Projeto de Lei nº 827/2017, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a transação e o parcelamento de débitos no mutirão da conciliação promovido pelo Município de Primavera do Leste em cooperação com o Tribunal de Justiça de Mato Grosso e dá outras providências.”

A iniciativa do presente Projeto de Lei pelo Executivo Municipal, atende ao estabelecido no artigo 89, do Regimento Interno e artigo 37, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, não possuindo vício de iniciativa.

Conforme demonstrado na justificativa pela Corregedoria Geral de Justiça (CGJ-MT), existe atualmente na Comarca de Primavera do Leste, uma quantidade de 2.840 (dois mil oitocentos e quarenta) processos de execução fiscal, tendo saldo atual da dívida ativa de R\$ 17.409.333,70 (dezessete milhões, quatrocentos e nove mil, trezentos e trinta e três reais e setenta centavos), sem mencionar ainda, os débitos existentes nos processos administrativos.

Logo, a estimativa do custo médio de um processo de execução fiscal para os cofres públicos, é de aproximadamente R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), devido a esse alto custo, faz-se necessário a conciliação do Poder Público com os contribuintes inadimplentes, para assim, que seja evitado o ajuizamento das execuções fiscais.

A Corregedoria Geral de Justiça lançou no biênio 2017/2018, o programa “Efetividade na Execução Fiscal” que tem como finalidade: reduzir o número de ações de execuções fiscais que tramitam no Tribunal de Justiça – MT; aumentar a arrecadação municipal e proporcionar



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

condições efetivas para que o contribuinte possa regularizar sua situação junto aos Municípios.

Vale ressaltar, que a Lei Municipal 1.670/2017 tinha a possibilidade de parcelamento dos débitos, sendo encerrado no dia 30 de setembro de 2017. Com isso, o programa “Efetividade na Execução Fiscal” do CGJ-MT, tem o período dos dias 16 de outubro de 2017 até 01 de novembro de 2017.

Desta forma, ante o parecer da Comissão de Justiça e Redação favorável ao presente projeto, em como pelo parecer da Assessoria Jurídica o qual também opina favoravelmente e o projeto preenche as condições legais exigidas, e não encontrando óbices orçamentárias e econômicas, de maneira que este parecer é favorável.

III – CONCLUSÃO

Logo, a presente proposição de iniciativa do Executivo Municipal de Primavera do Leste/MT, **ATENDE** ao interesse público buscado; o que demonstra que o projeto **é viável, legal, constitucional e sem restrições econômicas e orçamentárias.**

IV – VOTO

Por isso, o meu parecer e voto é **FAVORÁVEL**, e no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto, pelo soberano plenário.

Sala das Comissões, em 03 de outubro de 2017.


Vereador **ELTON BARALDI** – Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

V – VOTO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR **JUAREZ FARIA BARBOSA** (Membro): Voto “**pelas as conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 03 de outubro de 2017.

Vereadora  **JUAREZ FARIA BARBOSA** – Membro.

VI – VOTO

O Excelentíssimo Senhor Vereador **WELLIS ROSA CAMPOS** (Membro): Voto “**pelas as conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 03 de outubro de 2017.


VEREADOR **WELLIS ROSA CAMPOS** – Membro.